



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 44/90-E

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTI
DADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições/
legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção Social no va-
lor de Cr\$150.000,00 (cento e cincuenta mil cruzeiros) para a Associação
dos Municípios do Vale do Jacuí Centro - AJACE.

Art. 2º-Para a liberação dos valores junto ao Tesouro Municipal a entidade deve
rá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social;
- b) cópia da Ata da eleição da última diretoria;
- c) cópia do documento comprobatório do registro da entidade junto ao Cadas-
tro Geral de Contribuintes - CGC/MF;
- d) requerimento dirigido ao Prefeito Municipal onde conste o valor que so-
licita seja liberado e a destinação da verba.

Art. 3º-As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação or-
çamentária:

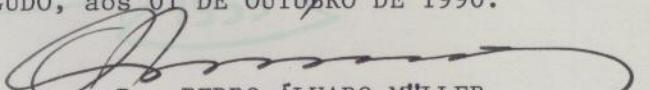
02 - GABINETE DO PREFEITO

2.005 - Concessão de Auxílios à Entidades da Região

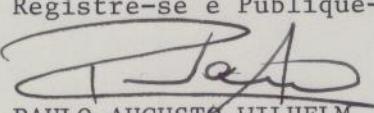
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 01 DE OUTUBRO DE 1990.


Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração





CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo

10,10,90
Agudo

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 44/90-E

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Passa a tramitar mais uma matéria de relevante importância para a comunidade agudense.

Em uma atitude absolutamente inversa da normalmente verificada, são os municípios chamados à socorrerem o Estado, como poderá ser verificado nesta matéria.

Os nobres vereadores e a comunidade agudense são testemunhas do esforço que o município desprende para atender órgãos estaduais instalados no município. Exemplo mais claro é a administração e injeção de recursos na construção de dois / prédios escolares novos - os das Escolas Estaduais Luiz Germano Pötter e Professor Willy Roos.

Não quer o município auferir louros com tais posturas. Somente mister se faz dar à conhecer à opinião pública o real dos fatos.

Pois o presente Projeto de Lei também é oriundo do chamado que receberam os municípios membros da AJACE, para socorrerem o Governo do Estado, doando ou cedendo uma viatura para a 24ª Delegacia de Ensino.

É a segunda vez que os municípios são à tal compelidos. É a segunda vez que os municípios dirão SIM.

A Senhora Delegada de Ensino, Profª. Ivanize Beltrão apresentou à todos/ os municípios da AJACE a precária situação em que se encontra a 24ª DE para efetuar os deslocamentos dos setores Pedagógicos, Administrativos e de Nutrição Escolar, para as escolas. Estes setores usam até hoje um veículo que lhes foi doado nas mesmas condições na década de 70, portanto absolutamente depreciado.

Ante esta situação a já citada autoridade voltou a solicitar que os municípios envidassem esforços para conjuntamente adquirirem uma viatura e cederem-na para a DE, que a utilizará nestes serviços.

Vendo a premência na situação, a AJACE como órgão agregador de onze municípios - a maioria deles jurisdicionados à 24ª DE, resolveu aceitar a missão e cotizou para cada município envolvido um valor de Cr\$150.000,00. Ao município de Cachoeira do Sul caberá a cedência do motorista e a manutenção do veículo.

Destarte, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Prefeitura Municipal de Agudo remete este Projeto de Lei, com o qual deseja obter a autorização legislativa necessária.

Dada a incerteza do mercado de automóveis, o preço acordado só estará assegurado até meados do mês em curso, razão pela qual rogamos a matéria tramite em regime de urgência.

Sem mais para o momento, e no aguardo de uma aprovação subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Agudo, 01 de outubro de 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

